



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:0037/2017
REPETIÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 09/11/2017, HORAS: 11h:00min (Horário de Brasília)

Nos termos da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e sua alteração através da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e alterações posteriores, o Município de Cumaru do Norte - PA, e a Comissão Permanente de Licitação, tornam público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO PÚBLICA** na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIERA DA CUNHA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA. CONFORME CONVENIO QUE ENTRE – SI CELEBRAM O ESTADO DO PARA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTADO DE SAÚDE PUBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA., VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO EM ANEXO AO EDITAL. As 11h00min (horário de Brasília) de 09 de novembro de 2017 em sua sede na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de, Cumaru do Norte - PA. A presente licitação rege-se pelo disposto na Lei supra referida e demais legislações pertinentes e obedecerão às condições fixadas neste Edital, seus anexos e na minuta contratual, cujos termos igualmente o integram.**

DEFINIÇÕES

Neste EDITAL, para os efeitos da licitação e do contrato, as expressões abaixo têm o seguinte significado:

- I. **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA:** Município de Cumaru do Norte - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida das Nações nº 73 centro Cumaru do Norte – PA.
- II. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL):** instituída pela Decreto Nº 014/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017
- III. **TOMADA DE PREÇOS:** procedimento licitatório adotado para escolha da melhor proposta para execução do SERVIÇO;
- IV. **CONTRATADA:** empresa que vencer a licitação e que, preenchendo as condições legais e edilícias, assuma a obrigação de executar o SERVIÇO;
- V. **CONTRATO:** é o contrato administrativo a ser firmado entre o Município de Cumaru do Norte - PA e a CONTRATADA, cuja minuta constitui Anexo nº 10 deste EDITAL;
- VI. **SERVIÇO:** é o conjunto de obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a PREFEITURA, indicados no item 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- VII. **LICITANTE:** pessoa jurídica de direito privado que apresente proposta para a TOMADA DE PREÇOS;
- VIII. **INTERESSADO:** pessoa jurídica de direito privado que adquira o EDITAL.
- IX. **AUTORIDADE ADMINISTRATIVA:** Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Substituto Legal ou Interventor.
- X. **GESTOR DO CONTRATO:** Secretário da Pasta ou pessoa designada pela Autoridade Administrativa para o acompanhamento e gestão do contrato.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente TOMADA DE PREÇO tem por objeto a seleção da melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIERA DA CUNHA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA. CONFORME CONVENIO QUE ENTRE – SI CELEBRAM O ESTADO DO PARA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTADO DE SAÚDE PUBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA., VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO EM ANEXO AO EDITAL.**

1.2. O Edital, especificações e anexos encontra-se a disposição dos interessados para consulta, podendo ser adquiridos, sem ônus na sala de licitações do Município de Cumaru do Norte - PA, sito a avenida das nações nº73 centro, Cumaru do Norte - PA, ,tel: (94) 99136-4982, ou pelo site <http://www.pmen.pa.gov.br/email:licitacoes@pmen.pa.gov.br> com **até o dia 09/11/2017**, e a Comissão de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, no período de **24/10/2017 à 09/11/2017**, de segunda a sexta-feira das 7h30min às 13h30min. (horário de Brasília)

1.3. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.4. SOMENTE PODERÁ REPRESENTAR O LICITANTE NAS SEÇÕES, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR ESPECIFICAMENTE NOMEADO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA E CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, OS QUAIS DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES E SERÃO RECOLHIDOS E CONFERIDOS PELA COMISSÃO E ANEXADOS AO PROCESSO. NENHUM REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR PODERÁ REPRESENTAR MAIS DE UMA EMPRESA NESTA LICITAÇÃO.

2. DAS NORMAS DE REGÊNCIA

2.1 A presente licitação será regida pelos dispositivos deste EDITAL, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os SERVIÇOS serão realizados em regime de empreitada por empreitada global, na forma do artigo 6º, VIII, letra a da Lei nº 8.666/93.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS

4.1. As **despesas decorrentes da execução das obras correrão por conta do governo municipal: com a seguintes dotações orçamentarias:**

13 - 09 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0041.2-067- Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo total para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias e/ou com a conclusão do objeto licitado, em conformidade com as ordens de serviços. Inicia-se o referido prazo a partir da emissão da "Ordem de Serviço".

5.2 PRORROGAÇÃO: Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

- a) Calamidade pública;
- b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;
- d) Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;
- e). Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.
- f). Outros casos previstos no § 1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

5.2.1. No caso previsto da alínea “d” do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

5.2.2. Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do Município de Cumaru do Norte - PA, e posterior decisão da CONTRATANTE.

5.2.3. O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE.

5.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastrada ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas ou seja 06 de NOVENBRO de 2017**, demonstrando ainda ter habilitação, qualificação técnica, econômica, financeira, regularidade fiscal, e que atendam a todas as condições e exigências deste Edital e na lei 8666/93 devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto, ficando vedada à participação daquelas que:

- a) Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Estejam sob processo de concordata ou falência;
- c) Estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Possuam vínculos impeditivos com o Município de Cumaru do Norte - PA, na forma do artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;
- e) Reunidas em consórcios.

6.2 A apresentação de propostas para esta licitação pressupõe que as LICITANTES detenham pleno conhecimento das condições atuais de execução dos serviços objeto do certame, não sendo aceitas reivindicações posteriores de qualquer natureza no que tange a este aspecto.

6.2.1 As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, obrigatoriamente, a declaração constante do Anexo 11 deste Edital.

6.4.1 Além do Anexo 11 é necessário apresentar junto com os documentos de CREDENCIAMENTO Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2008, art. 8º), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da sessão (abertura do certame).

7. DO CADERNO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1 O Caderno de Licitação será composto de:

7.1.2 EDITAL

7.1.3 Anexo 01 – Declaração de sujeição ao Edital e de inexistência de fato impeditivo;

7.1.4 Anexo 02 – Carta-credencial;

7.1.5 Anexo 03 – Comprovante de Visita Técnica - (APRESENTACAO OPCIONAL);

7.1.6 Anexo 04 – Carta de Apresentação da Proposta Comercial;

7.1.7 Anexo 05 – Relação de máquinas e equipamentos - (APRESENTACAO OPCIONAL);

7.1.8 Anexo 06 – Capacidade financeira;

7.1.9 Anexo 07 – Planilha de serviços e preços;

7.1.10 Anexo 08 – Cronograma físico-financeiro;

7.1.11 Anexo 09 - Declaração de inexistência de menores no quadro de funcionários;

7.1.12 Anexo 10 – Minuta de contrato de empreitada;

7.1.13 Anexo 11 - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

7.1.14 Anexo 12 – Modelo da Placa da Obra

7.1.14 Anexo 13 – Especificações Técnicas (Memorial Descritivo) e Projetos; em anexo ao edital.

7.1.15 Anexo 14 - Orçamento de referência; em anexo ao edital.

8. DA GARANTIA PARA LICITAR

8.1 A LICITANTE efetuará até as **14h:00min (horário de Brasília) do 3º dia útil (06/11/2017) que antecede à abertura da proposta que é no dia, 09/11/2017** o depósito de garantia em moeda corrente (caução em dinheiro) ou Carta de Fiança Bancária, conforme previsto no Art. 31, alínea III, da Lei nº 8.666/93, na modalidade e critérios contidos no caput e § 1º do art. 56 da citada lei, no valor de **R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais)** correspondente a 1% (um por cento) sobre o total estimado da licitação, que é de **R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)**.

8.2 A Tesouraria da PREFEITURA expedirá o comprovante de recolhimento do valor da garantia aos cofres municipais, no ato do depósito. As garantias serão liberadas assim que assinado o contrato com a vencedora do certame.

8.3 CASO A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO FOR DO TIPO “CARTA DE FIANÇA BANCARIA, DEVERA ESTAR COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

8.4 NO CASO DE OPÇÃO PELA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO DO TIPO “SEGURO-GARANTIA, O MESMO DEVERÁ SER FEITO MEDIANTE ENTREGA DA COMPETENTE APÓLICE EMITIDA POR ENTIDADE EM FUNCIONAMENTO DO PAIS, EM NOME DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

8.5 No caso de opção pela garantia em TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestara a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

8.6 No caso de opção pela garantia em CHEQUE, o mesmo deverá ser nominal ao Município de Cumaru do Norte, no qual este atestara a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1 Os envelopes 01 e 02 concernentes à Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues pelos representantes credenciados das LICITANTES, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no dia, horário e local indicados neste EDITAL, sendo vedada qualquer outra forma de encaminhamento.

9.2 O representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através do Anexo 02, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

9.3 Todos os envelopes deverão estar fechados e lacrados de forma a impedir o acesso a seu conteúdo, e na parte externa deverão estar as seguintes informações:

**ENVELOPE nº 01
HABILITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

**NOME DA LICITANTE:
ENDEREÇO DA LICITANTE:
NOME DO REPRESENTANTE:
DATA: 09/11/2017**

**ENVELOPE nº 02
PROPOSTA COMERCIAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

**NOME DA LICITANTE:
ENDEREÇO DA LICITANTE:
NOME DO REPRESENTANTE:
DATA: 09/11/2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.4. Toda a documentação deverá estar encadernada em volumes específicos, em uma única via, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, precedida de índice e contendo, ao final, o “Termo de Encerramento”, em que conste o número de folhas do volume, assinado por representante legal ou procurador especialmente constituído. Constarão na capa, as indicações apresentadas no item 9.3.

9.5. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declarações, compromissos, e outros de emissão da LICITANTE, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes, e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para a entrega dos envelopes.

9.6. Os documentos sem prazo de validade definido, exceto documentos comprobatórios de capacidade técnica, serão aceitos se emitidos até 30 (trinta) dias antes da data de entrega da proposta.

9.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, somente serão autenticados documentos pela Comissão de Licitação 01:00 hora antes da abertura quando necessário . Não haverá autenticação de documentos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no momento da entrega das propostas ou no curso do procedimento.

10. CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 Apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC do Município de Cumaru do Norte - PA**, dentro da data de validade, ou documentos que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **3º (três) dia útil anterior à data do recebimento da documentação**, tal como discriminados nos artigos 34 e 35 da Lei 8.666/1993;

10.1.2- CI (RG) e CPF (MF) do(s) sócio(s);

10.1.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrados na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada;

10.1.4 Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

10.1.5 Arquivamento na Junta Comercial, da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedade por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de diretoria.

10.1.6 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes **(modelo anexo 01)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.1.7 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (**Lei 9.854/99, art. 27, inc. V da Lei 8.666/93**) – **(modelo anexo 09)**.

10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL:

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual (Divida Ativa) e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE;

10.2.4 Prova de regularidade para com a fazenda Municipal da sede da CONTRATANTE

10.2.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

10.2.6 Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que a empresa está apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, nos termos do **Anexo 11** do presente edital.

10.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.3.1.1 No caso de Sociedade Anônima, observadas as exceções legais, apresentarem as publicações na imprensa oficial, do Balanço e Demonstrações Contábeis e da Ata de Aprovação, devidamente arquivada na Junta Comercial.

10.3.1.2 As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura, nos termos do Acórdão nº 1.522/2006, plenário, relator Ministro Valmir Campelo, do Ilustre Tribunal de Contas da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.3.1.3 Capacidade financeira, conforme **Anexo 06**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez geral (LG), Liquidez corrente (LC), e Endividamento (E); tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

Serão exigidos índices de:

- Liquidez Geral, igual ou maior a 1 (um);
- Liquidez Corrente, igual ou maior a 1 (um);
- Endividamento, igual ou menor a 1 (um);

10.3.2 Comprovação de ter a empresa capital social integralizado, através da certidão simplificada da Junta Comercial estadual relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE.

10.3.3 Comprovante de recolhimento da Garantia para manutenção da proposta de preço, na forma do item 8.1.

10.3.4 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no caso de sociedades comerciais, e pelos distribuidores cíveis da sede do licitante, no caso de sociedades civis. Em ambos os casos a certidão deverá ser datada de até 30 (trinta) **com data de emissão não superior a da data da sessão**.

10.3.5 Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, deverá ser apresentada certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência, concordata e recuperação judicial.

10.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, da empresa participante e seus responsáveis técnicos e visto do registro no CREA, se a empresa participante for inscrita em outra região, de acordo com a resolução n.º 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

10.4.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável (is) técnico(s) pertencente ao quadro de responsáveis técnicos da empresa licitante indicado(s) pela licitante, através de um atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público e ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

10.4.3 Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será, obrigatoriamente, o responsável técnico que acompanhará a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

10.4.3.1. Não será permitido o somatório de atestados, ou seja, a exigência acima deverá ser atendida por apenas um atestado.

10.4.4 A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(94-99136-4982)**

10.4.5 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação;

10.4.5.1 A licitante que não vistoriar o local dos serviços, deverá apresentar declaração formal de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria assinada pelo responsável técnico, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

11. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

11.1 A proposta deverá ser impressa em papel timbrado para maior agilidade do processo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) o nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

c) o número da conta corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento;

d) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sem reajuste durante o prazo de execução do referido contrato.

e) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua abertura, caso o prazo não seja indicado na proposta considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias.

11.2 Não serão admitidas propostas via fax, telex, *internet* e/ou similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.3 Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital ou não forem assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos representantes legais ou procuradores, devidamente credenciados;

11.4 A Comissão Permanente de Licitação não levará em conta propostas para execução parcial dos serviços, nem propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

11.5 Carta Proposta da Licitante, de acordo com o modelo constante, indicando o valor global proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira. O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas com a execução do Contrato, inclusive seguros contra acidentes, vigilância da obra, dissídios da categoria previstos para o período de execução contratual, tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal;

a) O preço global em moeda corrente, em algarismos e/ou por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será levado em conta o último;

b) A Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que os serviços objeto deste certame devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo de a Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre os projetos e especificações;

c) Orçamento detalhado do custo global da obra, em planilhas, conforme modelo do Anexo I, devidamente assinada por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o CREA), constando dos quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total dos serviços especificados, em moeda corrente brasileira;

d) Os preços oferecidos incluem todas as despesas necessárias à execução total dos serviços, conforme as especificações contidas neste Edital. Os preços unitários e globais incluirão, entre outros, encargos relacionados com as seguintes despesas:

- Materiais de serviços e obras;
- Mão-de-obra especializada;
- Transportes, cargas e descargas não previstas nos critérios de medição;
- Utilização de equipamentos;
- Cantina e alojamento para atendimento das obras;
- Ferramentas;
- Encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Os custos de realização de todo o recrutamento e treinamento da mão-de-obra especializada;
- Tributos e demais despesas diretas e indiretas, taxas de administração, lucro etc.;
- Responsabilidade civil por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

e) Cronograma Físico-Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- f) Prazo de execução dos serviços;
- g) Data-base da proposta de preços e assinatura da proponente.

11.6 Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições do presente Edital e/ou que contenham ofertas de vantagens não previstas ou oferecimento de redução sobre a Proposta de menor preço, não assistindo à licitante direito a qualquer indenização, reclamação ou recurso.

11.7 Na hipótese de constatação de erros de somas a Comissão efetuará as necessárias correções, permanecendo inalterados, no entanto, os preços unitários propostos.

11.8 A proposta uma vez aberta vincula a licitante, obrigando-a a manter sua oferta e realizar o fornecimento, caso lhe seja adjudicado o objeto.

11.9 Na hipótese do processo licitatório vir a ser interrompido por determinação judicial, e até ulterior deliberação, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso, salvo manifestação expressa da licitante em contrário.

12. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 . **No dia 09 de novembro de 2017, as 11:00 horas (horário de Brasília)**, na Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO receberá os Envelopes nº 01 e 02. Todo o conteúdo dos envelopes abertos será rubricado por um membro da CPL e pelos demais LICITANTES que manifestarem interesse. Os demais Envelopes terão seus lacres rubricados pelos demais LICITANTES e permanecerão fechados, em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

12.2 Os representantes das LICITANTES, identificados na forma do item 9.2, entregarão os Envelopes. A ausência de representante credenciado no ato da entrega dos Envelopes não causará a inabilitação da LICITANTE.

12.3 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes Nº 1 e Nº 2. No entanto, a exclusivo critério, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.

12.4 Serão consideradas inabilitadas as LICITANTES que deixarem de cumprir quaisquer das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e/ou previdenciária, aptidão econômico-financeira e/ou capacitação técnica.

12.5 O julgamento dos documentos de Habilitação será realizado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado no ato da licitação e posteriormente realizará a abertura do Envelope n.º 2.

12.6 Serão devolvidos aos representantes das LICITANTES inabilitadas os respectivos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS. No caso de as inabilitadas se recusarem a receber os seus envelopes, tal situação ficará consignada em Ata e os referidos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ficarão à disposição das mesmas, no endereço referido no preâmbulo do EDITAL, até o décimo dia após a abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, após o quê serão destruídos.

12.7 Os Envelopes de n.º 02 das LICITANTES habilitadas serão apresentados para verificação dos lacres. Após esta providência, serão abertos, sendo os seus conteúdos submetidos à rubrica dos representantes das LICITANTES.

12.8 Rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO examinará a documentação apresentada, e se for o caso, desclassificará as propostas que:

- a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa.
- b) Que não apresentarem composição dos serviços da Planilha de Quantidades e Preços, ou apresentarem de forma incompatível com os serviços propostos;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do EDITAL;
- d) Não será aceita proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

12.9 Será julgada a proposta de preços mais vantajosa, aquela da empresa Habilitada que apresentar o menor preço global.

12.10 As propostas serão classificadas em ordem de valor crescente de acordo com os preços globais, sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a Proponente que tiver apresentado a proposta considerada a mais vantajosa.

12.11 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

12.12 Para todos os efeitos, será considerado como correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de serviços.

12.13 Não será aceita proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

12.14 Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, quando for razoável concluir que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.15 No caso de haver divergência entre o valor global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá este último.

12.16 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º, artigo 3º, da Lei 8.666/93, a licitação será decidida por sorteio promovido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na presença dos representantes das empresas.

13. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o Município de Cumaru do Norte - PA, poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

13.2 A execução das obras ou serviços dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o Município de Cumaru do Norte – PA e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

13.3 A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o termo de contrato de empreitada, conforme **ANEXO 10**.

13.4 É facultada o Município de Cumaru do Norte - PA, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente Edital.

13.5 O resultado da licitação será homologado pela gestora da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

14.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes, que poderão ou não ser levadas em consideração pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes a publicação da ata, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo, via protocolo geral, junto o Município de Cumaru do Norte - PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.3 Cabe à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e à proponente observarem o disposto no Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4 Os Recursos Administrativos deverão ser formalizados por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura, mediante comunicação direta protocolada junto ao setor de Protocolo. Os recursos interpostos fora do prazo não serão tramitados.

15. DOS PREÇOS

15.1 Os preços unitários contratuais para a execução dos SERVIÇOS serão aqueles constantes da “Planilha de Quantidades de Preços”, propostos pela LICITANTE vencedora, tendo como data base para efeito de aplicação de reajustamento, o mês da apresentação da proposta.

15.2 Os preços unitários oferecidos e contratados remunerarão todas as despesas com a execução dos SERVIÇOS, e devem compreender todos os custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas, conforme legislação vigente.

15.3 Em havendo alterações de insumos ou qualquer outra razão que motivem a necessidade do restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do Município de Cumaru do Norte - PA para a justa remuneração dos serviços, as partes deverão promover o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

16. DO REAJUSTE

16.1 A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da Proposta. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal. Após este prazo as parcelas remanescentes serão reajustadas pelos Índices da Fundação Getúlio Vargas, observada a seguinte fórmula:

$$I1 - I0$$

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

$I0$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

16.2 Na hipótese de inexistência do índice correspondente na data do fechamento da medição, será adotada, a título provisório, o último índice acrescido do percentual de variação mensal ocorrida entre o último e o penúltimo índices conhecidos.

16.3 Os ajustes serão efetuados nas medições posteriores, tão logo sejam conhecidos os respectivos índices.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

16.4 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5 Os pagamentos decorrentes de atualização financeira pelo atraso de pagamento, não dependerão de Termo Aditivo à Contratada.

16.6 As faturas e atualização financeira pelo atraso de pagamentos deverão ser apresentadas em separado das faturas mensais de serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

16.7 As faturas de atualização financeira pelo prazo de pagamento deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

17. DO CONTROLE E PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a apresentação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

17.2 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

17.3 A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicados por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

17.4 Todas as propostas serão apresentadas em REAIS (R\$), tanto nos Preços Unitários como no Valor Total da Proposta.

18. DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1 A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de desclassificação, apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

18.2 O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 1% (um por cento) sobre o valor global do termo de contrato de empreitada.

18.3 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia de execução, se assim o desejar.

18.4 No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada, não será devolvida a caução de garantia de execução à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

18.5 A devolução da caução de garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente às obras e/ou serviços concluídos;

18.6 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro-Garantia.

19 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

19.1 A fiscalização da execução das obras será feita por elemento devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

19.2 A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

19.3 No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante, contar com a total colaboração da contratada.

19.4 A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

19.5 A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

19.6 A contratada deve manter no local das obras e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

19.7 Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

19.8 Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução das obras e/ou serviços, e será assinado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

19.9 Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no CAPÍTULO 23 - PENALIDADES.

20. DA RESCISÃO

20.1 A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos casos a seguir mencionados:

20.1.1 Quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

20.1.2 Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;

20.1.3 Quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;

20.1.4 Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

20.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

20.3 A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

21. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os SERVIÇOS obedecendo às especificações constantes do presente EDITAL, as disposições do CONTRATO, e demais documentos que o integrem bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes.

21.2 A CONTRATADA deverá arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, assim como arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus subcontratados.

22. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

22.1 São atribuições do Município de Cumaru do Norte - PA, na execução do CONTRATO:

- a) Emitir "Ordem de Início de Serviço";
- b) Oficiar à CONTRATADA sobre a inclusão ou exclusão de serviços inerentes ao objeto licitado;
- c) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados, e intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- d) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no CONTRATO;
- e) Elaborar as medições e remunerar os SERVIÇOS na forma e nas condições pactuadas.

23. DAS PENALIDADES

No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

24. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

24.2 A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

24.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

24.4 A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal Nº 6.514 de 22/12/77, Portaria Nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.

24.5 A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

24.6 Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal Nº 6.514, de 22/12/77.

24.7 Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

24.8 A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 24.4, acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

24.9 Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

25 - MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

25.1 Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços serão fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição, de locação, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

25.2 Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações.

25.3 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da contratada.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do seu Edital.

26.2 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória e comprovar a existência, disponibilidade e estado de conservação do equipamento declarado no ANEXO 05. Caso não seja comprovada, poderá tomar as providências cabíveis;

26.3 Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no Edital poderão ser solicitados, por escrito, junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para entrega dos Envelopes Nº 1 e 2. As respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a consulente, no prazo máximo dos 5 (cinco) dias corridos que antecedem o recebimento dos Envelopes antes citados.

26.4 Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do Município de Cumaru do Norte - PA, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

26.5 A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

26.6 A licitante contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, placas conforme ANEXOS fornecidos pela contratante.

26.7 Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.

26.8 A contratada deverá manter, no local das obras e/ou serviços, preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

26.9 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

26.10 A empresa licitante que vier a ser contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço a prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Pará, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

26.11 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

26.12 A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

26.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.14 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

27 - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A impugnação perante o Município de Cumaru do Norte - PA dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciaram, no caso de LICITANTE até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a licitação, sob pena de direito de impugná-lo posteriormente, não sendo LICITANTE o prazo é até o quinto dia útil antecessor a data da licitação.

27.1.1 Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação do Município de Cumaru do Norte - PA, mediante comunicação direta protocolada junto a Comissão de Licitação. Na hipótese, de existência de impugnação encaminhada via fax ou e-mail, fica obrigado o impugnante protocolar o original dentro do prazo previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

parágrafo anterior, ou seja, dentro do prazo de impugnação, sob pena de desconhecimento dos mesmos pela Comissão.

27.2 O representante credenciado da licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como investido de amplos poderes para tomar quaisquer decisões, em caráter irreversível, sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.

27.3 No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

27.4 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

27.5 Conforme o art. 111 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos a contratante, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor(es) do projeto ou estudo.

27.6 A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Cumaru do Norte - PA, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO da Cidade de Redenção - PA, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cumaru do Norte - PA, 17 de outubro de 2017

JOAB CUBAS DE AGUIAR
Presidente da CPL
Decreto nº 014/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO Nº 01

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Comissão de Licitações

Ref. : Edital de Tomada de Preços nº 002/2017

O signatário do presente, em nome da proponente,, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as obras e/ou serviços.

O signatário do presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

Local, de de 2017

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



CARTA- DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 002/2017

O abaixo assinado, _____, portador da cédula de identidade RG nº emitida por (ou equivalente para estrangeiro), na qualidade de responsável legal pela proponente vem, pela presente, informar a V^{as} que o senhor portador da cédula de identidade RG nº emitida por _____, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)

Obs.: firma reconhecida do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO Nº 03

COMPROVANTE DE VISITA TÉCNICA

APRESENTAÇÃO OPCIONAL

Ref. : Tomada de Preços nº 002/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIERA DA CUNHA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA. CONFORME CONVENIO QUE ENTRE – SI CELEBRAM O ESTADO DO PARA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA., VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Declaramos que o Engenheiro _____, devidamente inscrito no CREA sob nº _____ da empresa proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, devidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Tomada de Preços em epígrafe.

Cumaru do Norte - PA, _____ de _____ de 2017

JOAB CUBAS DE AGUIAR
Presidente da Comissão de Licitação

Responsável da Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO Nº 04

(razão social, endereço, telefone, fax, E-mail e CNPJ/MF)

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local, de de 2017

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 002/2017

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V^{as} S^{as} nossa proposta de preços relativa à , da licitação em epígrafe.

O valor global, proposto para execução do objeto é de R\$
(.....).

O prazo de execução do objeto é de(.....) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil da emissão da "Ordem de Serviço"

O prazo de validade da proposta de preços é de (.....) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO Nº 05

RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

APRESENTAÇÃO OPCIONAL

Ref. : Edital de Tomada de Preço Nº 002/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E ANEXOS	QUANTIDADE

(Local), de de2017.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO Nº 06

CAPACIDADE FINANCEIRA

(Local), de de 2017

À Comissão de Licitações

Ref. : Edital de Tomada de Preços nº 002/2017

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

- 1) liquidez geral (LG)
 $LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$
- 2) liquidez corrente (LC)
 $LC = AC/PC$
- 3) endividamento
 $E = (PC+ELP)/AT$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

(Local), de de 2017.

Representante legal

(carimbo, nome e assinatura)

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO Nº 07

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

MUNICÍPIO: CUMARU DO NORTE – PA.

OBRA :

DATA : / /

LOCAL:

BDI -

PROPONENTE:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDA DE	QUANTI DADE	P.UNIT.	P.TOTAL

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO Nº 08

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

REF. : TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.

MUNICÍPIO : Cumaru do Norte - PA - Goiás

OBRA :

DATA : / /

PROPONENTE:

Folha:

ITEM		DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		PARCELAS (%)			TOTAIS
		MÊS 1	%	MÊS 2	%	%	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
SUB-TOTAIS							

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO Nº 09

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

AO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA

ATT. - Comissão Permanente de Licitações

Editais de Tomada de Preços nº 002/2017

_____ (Razão Social da Empresa), estabelecida na
_____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº _____,
neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições
legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas
da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no se refere à observância
do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no
inciso V artigo 27 Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.9.854, de 27
outubro 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (--).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima), Por ser verdade assina a
presente.

Cumaru do Norte - PA, ____ de _____ de 2017

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º documento de identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO Nº 10

MINUTA CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS Nº /2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA, E
A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº _____ / _____

1 – PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTES:** _____, sediada nesta cidade à
_____, inscrita no **CNPJ/MF nº** _____, a seguir
denominada **CONTRATANTE** e a Empresa _____, empresa de
direito privado, sediada à _____, nº ____ – _____, **CEP:** _____, ____ – _____, inscrita
no **CNPJ/MF nº** _____, **Inscrição Estadual:** _____, designada doravante
CONTRATADA.

1.2. **REPRESENTANTES:** A **CONTRATANTE** é representada pelo, o Sr(a).
_____, e **CPF:** _____, e a **CONTRATADA** é representada pelo Sr.
_____, _____, _____, _____, portador da cédula de identidade **RG**
nº _____ e **CPF:** _____, domiciliado à Rua _____, nº _____, Setor: _____, Cidade
_____, **CEP:** _____.

1.3. **LOCAL E DATA:** Lavrada e assinada em Cumaru do Norte - PA, na sede do Município
de Cumaru do Norte - PA, em ____ de _____ de _____.

1.4. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade TOMADA
DE PREÇO nº ____ / _____, homologada pelo gestor Municipal, em ____ de _____ de _____,
objeto do **Processo nº** ____ / _____, estando as partes sujeitas às normas das Leis
Federais 8.666/93 e 8.883/94, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1. DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de
empreitada por preço global, para a execução da obra e serviço de engenharia, conforme abaixo:
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO
VIERA DA CUNHA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA.
CONFORME CONVENIO QUE ENTRE – SI CELEBRAM O ESTADO DO PARA
ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTADO DE SAÚDE PUBLICA E A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA., VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

2.2. FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:

2.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2.2. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE.

2.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

2.2.4. Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.

2.2.5. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, a partir do dia em que iniciar a obra.

2.2.6. Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

2.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

2.2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.9. Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por pessoa designado pela CONTRATANTE.

3.2 O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal do Município de Cumaru do Norte - PA, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.

3.4 Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

3.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

3.5.1 Pela CONTRATADA

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

3.5.2 Pela FISCALIZAÇÃO

- a) Atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas “a” e “b” do sub-item 3.5.1 anterior;
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Observações cabíveis a propósito de lançamento da CONTRATADA no “Diário de Obra”;
- d) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Efetuada a última medição a CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Município de Cumaru do Norte - PA, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.

4.2 Verificada a perfeita execução dos serviços, ao Município de Cumaru do Norte - PA, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.

4.3 O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

4.5 Conforme Artigo 70 da Lei Federal nº 8666/93 a CONTRATADA e a pessoa designada pelo Município de Cumaru do Norte - PA para fiscalização são co - responsáveis pela má execução dos serviços objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

5.1. **PREÇO:** Pela execução dos serviços objeto deste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta, mediante medições mensais.

5.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviço, tais como: materiais colocados na obra, transporte, locação, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

5.2.1. A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação Responsabilidade Técnica (ART) da obra, via da CONTRATANTE

5.2.2. A CONTRATADA deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, pela execução da obra deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.2.3. O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

5.2.4. Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, a mesma será paga pelo Município de Cumaru do Norte - PA até o 10º dia do mês da sua protocolização, considerando-se este dia como sendo o dia do vencimento da obrigação.

5.2.5. Sobre os valores das faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.3. **VALOR DO CONTRATO:** Estima-se o valor total deste contrato em **R\$** _____ (_____), referidos ao mês base de ____/2017.

5.4. **DO REAJUSTAMENTO:** Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados quando a legislação federal o autorizar, respeitado o prazo mínimo de 01 ano.

5.4.1. Caso, durante a vigência deste contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual.

5.4.2. Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 06 para obras e serviços do Sistema de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos e Construção de Unidades Habitacionais e colunas 36, 37 e 38 para as obras de Drenagem, Pavimentação e Terraplenagem, respectivamente, objeto da presente licitação, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

I_i = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos serviços;

I_o = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da Proposta;

V = Valor da medição em Real.

5.4.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, Artigo 65, Lei 8.666/93.

5.4.4. Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras, não dependerão de Termo Aditivo.

5.4.5. As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.4.6. As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

6. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

6.1. **PRAZO:** O prazo total para execução das obras será de **120 (cento e vinte) dias** e/ou com a conclusão do objeto licitado, em conformidade com as ordens de serviços. Inicia-se o referido prazo a partir da emissão da "Primeira Ordem de Serviço".

6.2. **PRORROGAÇÃO:** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

- a) Calamidade pública;
- b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;
- d) Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- f) Outros casos previstos no § 1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

6.2.1. No caso previsto da alínea “d” do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

6.2.2. Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do Município de Cumaru do Norte - PA, e posterior decisão da CONTRATANTE.

6.2.3. O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE.

6.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1. No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º, Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

7.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem Serviço especificada em aditamento contratual.

7.3. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. 13 - 09 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0041.2-067- Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

9.1. As partes desde já acordam que responderão pelas perdas e pelos danos a que derem causa ou infringir quaisquer cláusulas do presente contrato, conforme os artigos 610 ao 626 do Código Civil.

10 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

10.1.4. O atraso injustificado no início da obra.

10.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

10.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização.

10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.

10.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

10.1.10. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente.

10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.12 desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta., nos seguintes casos:

10.3.1. Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Empresa, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CAUÇÃO

11.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato, deverá depositar, na Tesouraria da CONTRATANTE, à título de caução inicial de garantia do contrato, em moeda corrente do país, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a importância de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, apresentando a Guia de Recolhimento.

11.2. Quando realizada em Carta de Fiança Bancária deverá obedecer ao modelo fornecido pela CONTRATANTE, no processo licitatório, e com validade até o término do prazo contratual, acrescido de mais 90 (noventa) dias, quando se dará o recebimento definitivo da obra.

11.3. A caução inicial, poderá ser devolvido após o recebimento provisório dos serviços pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução das obras contratadas, não incidindo sobre tais valores, quaisquer reajustes, juros ou correção monetária, à execução se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.

11.4. Em caso de rescisão por mútuo acordo, culpa da CONTRATANTE ou falência da CONTRATADA, na forma do instrumento contratual, serão devolvidas a caução inicial, desde que não tenha trazido quaisquer prejuízos para a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DAS GENERALIDADES

12.1. Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos, fornecidos pela CONTRATANTE com a execução da obra a ser CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Código Civil Brasileiro.

12.2. Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro, exceto os casos previstos no item 10.3 Cláusula Nona deste contrato.

12.3. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

12.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o remanejamento, e/ou desapropriações, e/ou indenizações dos Municípios que forem atingidos pelas obras.

12.6. Para solução dos casos omissos, serão utilizados subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

12.7. É parte integrante do presente contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12.7.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.7.3. - Edital de Tomada de Preços nº ____/____.

12.7.4. - Projeto Básico.

12.7.5. - Especificações Técnicas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. Elege-se o Foro da comarca de Redenção - PA, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Cumaru do Norte - PA, ____ de _____ de 2017.

Município de Cumaru do Norte- PA
Contratante

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº Documento de identidade
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO Nº 11

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA

ATT. - Comissão Permanente de Licitações

Editais de TOMADA DE PREÇOS nº ____/____.

____ (nome da empresa) com sede
na _____ (endereço) inscrita
no CNPJ/MF sob o n. _____, através de seu
representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º
123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente
instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do referido
artigo.

____, ____ de ____ de ____

Representante legal
(carimbo, nome e assinatura)

Contador
(nome, assinatura, número de registro no CRC)

CARIMBO DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER COLOCADO FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO Nº 12

MODELO DE PLACA DA OBRA



Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Modelo Placa de Obra

	GOVERNO DO PARÁ
OBJETO: Reforma do Hospital Municipal JOÃO VIEIRA DA CUNHA	
Prazo de execução:	
Valor da Obra:	
Contrato:	
	Contratada
	Secretaria de Estado de Saúde Pública

Dulcilio Severino de Carvalho
Engenheiro Civil
CREA - MG 38172 D

Avenida Das Nações, 73 - Centro - CEP: 68.398-000 - CNPJ nº 34.670.976/0001-93 - Cumaru do Norte - Pará
www.pmculpa.gov.br